



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 28 de junho de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1448

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (N° 003/2024) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 003/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

**PORTARIA Nº 003/2024**

**Homologa o Parecer Nº 001/2024 do  
CME – Conselho Municipal de  
Educação de Pé de Serra - Bahia e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** deliberação e aprovação pelos respectivos conselheiros municipais em sessão plenária do CME - Conselho Municipal de Educação em de 20 de junho de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** integralmente o Parecer CME - Nº 001/2024 do CME – Conselho Municipal de Educação do Município de Pé de Serra - Bahia, **que trata da aprovação da Política de Educação Integral e em Tempo Integral, e as Diretrizes Operacionais Gerais de Implantação, que normatiza a organização e o funcionamento das Escolas com atendimento em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia.**

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**Pé de Serra**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, em 28 de junho de 2024.

Vagner Lopes dos Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



<b>PARECER CME – Nº 001/2024</b>		
<b>INTERESSADO:</b> Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra/Bahia/SMECEL.	<b>MUNICÍPIO:</b> Pé de Serra - Bahia.	
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação da <b>Política de Educação Integral e em Tempo Integral, e as Diretrizes Operacionais Gerais de Implantação</b> , que normatiza a organização e o funcionamento das Escolas com atendimento em Tempo Integral no <b>Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia</b> .		
<b>CONSELHO PLENO:</b> Sessão realizada em 20 de junho de 2024.	<b>Processo CME – Nº 001/2024</b>	<b>Aprovado pelo Conselho Pleno em 20/06/2024</b>

#### I – RELATÓRIO - HISTÓRICO

No dia 20 de junho de 2024, este Conselho Municipal de Educação – CME, na condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da Educação Municipal, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer - SMECEL, através do Ofício Nº70/2024, o Documento que cria a **Política de Educação Integral e em Tempo Integral, e as Diretrizes Operacionais Gerais de Implantação**, que normatiza a organização e o funcionamento das Escolas com atendimento em Tempo Integral no **Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia**. O supracitado documento foi emitido para este Colegiado para ser analisado/apreciado e posteriormente deliberado/aprovado pelo Conselho Pleno.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e pautado nas normativas, expressas pela Lei Municipal 595, de 02 de janeiro de 2020, pela Lei Municipal Nº 596, de 02 de janeiro de 2020 e seu Regimento Interno, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual da Bahia de 1989, na Lei Federal Nº 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, BNCC, Documento Curricular Referencial Municipal de Pé de Serra/Bahia - DCRM-PS/BA, Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, *Estatuto da Juventude* - Lei no 12.852/2013, Plano Nacional de Educação - PNE, Plano Municipal de Educação/PME – Lei Nº Lei Nº 506/2015, Lei Nº 10.406/2002, que institui o Código Civil (CC), Resolução Nº 4, de 02 de outubro de 2009, Nota



Técnica da UNCME Nº 02/2018, Decreto-Lei Nº 1.044/69, Lei Federal 6.202/75, Lei Federal Nº 10.793/03, Resolução CEE/BA Nº 239/2011, Lei Nº 12.796/13, Lei Federal Nº 13.005/14, Decreto Federal Nº 8.727/2016, Lei Federal 13.445/17, Lei Federal Nº 9.199/17, Resolução CNE/CEB Nº 3/16, Resolução CEE/BA Nº 239/2011, Parecer CEE Nº 45/2019 e Resolução CEE Nº 14/2019, Lei Federal Nº 14.040/2020, Lei 14.218/2021, que altera a Lei Nº 14.040/2020, Resolução CEE Nº 50/2020, Parecer CNE/CEB Nº 06/98, Parecer CNE/CEB Nº 31/02, Resolução CNE/CEB Nº 03/10, Resolução CNE/CEB Nº 7/2010, Resolução CNE/CEB Nº 2/2018, Parecer CNE/CP Nº 5/2020, Parecer CNE/CP Nº 9/2020, Parecer CNE/CP Nº 11/2020, Parecer CNE/CP Nº 19/2020, Resolução CNE/CP Nº 2/2020, Parecer CNE/CP Nº 6/2021, Resolução CNE/CP Nº 2/2021, Resolução Presi 23/2021, Resolução CNE/CEB Nº 1/2021, Lei Nº 14.254/2021, Decreto Nº 11.079/2022 (que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica) e Pareceres CME/CP Nº 001/2021 e Nº 002/2021 e suas correspondentes Resoluções CME/CP Nº 001/2021, CME/CP Nº 002/2021 e Resoluções CME/CP Nº 003/2021, CME/CP Nº 004/2021, Resolução CME/CP Nº 001/2022, Parecer CME/CP Nº 002/2022, Resolução CME/CP Nº 002/2022, Parecer CME/CP Nº 003/2022 e sua correspondente Resolução CME/CP Nº 003/2022, adesão municipal a Política Nacional de Escola de Tempo Integral, aprovada pela **Lei Federal N.º 14.640/2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na **Portaria N.º 2036/2023** do Ministério da Educação, na qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, que determina esses instrumentos jurídicos: apreciou, analisou e discutiu o **Decreto Municipal Nº 100, de 03 de maio de 2024**, sobredito, o qual depois de examinado/avaliado, discutido, de forma consensual, será deliberado e/ou aprovado pelos Conselheiros presentes.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação – CME, de Pé de Serra – Bahia, obedecendo o papel que lhe é conferido como órgão representativo da gestão Democrática da Educação no Sistema Municipal de Ensino, com a incumbência normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da Educação Municipal, após estudo do documento legal posto neste Parecer, propõe a apreciação para **deliberação da APROVAÇÃO do Decreto Nº 100, de 03 de maio de 2024**,



levando em consideração o que preconiza o Plano Municipal de Educação de Pé de Serra, Bahia, Lei Nº 506/2015 e o PNE - Plano Nacional de Educação vigente, instituído pela Lei Federal Nº 13.005/2014, especialmente a Meta 6, que determina em toda Educação Básica no país, nas redes públicas de ensino a oferta em formato gradual da Educação Integral: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Dentre as diretrizes do PNE, indica-se com a política instituída, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania.

No ano de 2017 foi publicada a Resolução CNE/CP Nº 2, que institui e orienta a implantação da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, e cumprindo os requisitos legais, no ano de 2020 foi aprovado o Documento Curricular Referencial Municipal de Pé de Serra, Bahia, fundamentado na BNCC que possui a concepção de Educação Integral, tendo como propósito a formação e o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, conforme a política nacional que institui o Programa Escola em Tempo Integral Lei Federal Nº 14.640/2023.

Com fulcro na Lei Federal Nº 14.640/2023, o alcance das metas de ampliação do atendimento em tempo integral nas escolas públicas do município de Pé de Serra, Bahia, iniciado no ano de 2021, sua qualificação em todos os seus aspectos na perspectiva da Educação Integral, bem como a priorização do atendimento aos estudantes em maior situação de vulnerabilidade com a ampliação do tempo de permanência na escola, além de contribuir com a proteção social e a segurança alimentar dos estudantes, deve promover o seu desenvolvimento global.

**A Política de Educação Integral e em Tempo Integral, e as Diretrizes Operacionais Gerais de Implantação** no Município de Pé de Serra, Bahia, tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar, baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, atividades diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, educação ambiental, educação patrimonial, educação para a saúde e bem estar, enfrentamento a violência e drogas, educação financeira, educação étnico racial, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do



estudante, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela **Portaria N.º 2036/2023** do Ministério da Educação.

Ressaltamos que a Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral, e as Diretrizes Operacionais Gerais de Implantação, propõem de forma progressiva a ampliação da oferta em tempo integral, para todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia, considerando a necessidade de melhoria na infraestrutura educacional, e uma organização curricular que mescla nos dois períodos de aula tanto com atividades da base comum, como as propostas na parte diversificada do Currículo. Consideramos que esta organização curricular, busca romper com a dicotomia de turno e contraturno em que em dado período do dia, as atividades assumem maior importância.

Na perspectiva da Educação em Tempo Integral, a Política Municipal, também normatiza o atendimento em Creche, o qual teve ampliação de vagas no ano em curso, com oferta ao atendimento em tempo integral, na sede municipal, demandada através de chamada escolar junto a comunidade local, no ano de 2023.

Destarte, essas normas, pautadas nos princípios jurídicos das Leis Vigentes, objetivando maiormente a garantia da equidade e a inclusão educacional, se aplicam às Escolas Públicas Municipais e Privadas que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia. Os casos omissos neste Parecer deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Educação, juntamente com os Órgãos interessados e que integram o SME-PS/BA - Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Por todo o exposto, e após reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, realizada no dia 20 de junho de 2024, às 14 horas, referenda-se que o **Decreto Nº 100, de 03 de maio de 2024**, que estabeleceu a Política e as Diretrizes da Educação em Tempo Integral no Município de Pé de Serra, Bahia, contempla a oferta da jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Ficando assim corroborada a **APROVAÇÃO** do uso da referida Política no âmbito das escolas



da Rede Municipal de Ensino, com o parecer favorável do Conselho Pleno, o qual segue em anexo para publicação juntamente com este Parecer, após sua homologação pela SMECEL e a publicização na Imprensa Oficial do Município, o qual deve ser dado pleno conhecimento do seu inteiro teor aos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino e aos Órgãos da Administração Pública Municipal e a toda Sociedade Pe-de-serrense.

É o nosso Parecer, Salve Superior e Melhor Juízo.

Pé de Serra, Bahia em 20 de junho de 2024.

**Aprovado, por unanimidade dos presentes em Reunião Ordinária do dia 20 de junho de 2024.**

**Érika Araújo Rios**

Conselheira/Presidente do Conselho

**Sandra Maria Carneiro dos Santos**

Conselheira/Vice-Presidente do Conselho

**Crispiniana dos Santos Rios**

Conselheira

**Gilvanio Figueiredo dos Santos**

Conselheiro

**Paulo Magno Sampaio de Santana**

Conselheiro

**Clécio Geovan de Oliveira Santana**

Conselheiro

**Edson Lima Carneiro**

Conselheiro

**Tamiles Ferreira de Matos**



Conselheira

*Uérica Anunciação Ramos*  
Uérica Anunciação Ramos  
Conselheira

*Andrea Lopes Barbosa*  
Andrea Lopes Barbosa  
Conselheira

Simone Mary Mascarenhas Bandeira Rios  
Conselheira

*Tania Maria Santos Rios*  
Tania Maria Santos Rios  
Conselheira

Tatiana da Luz Santos  
Conselheira

*Ludmilla Almeida Santana Costa*  
Ludmilla Almeida Santana Costa  
Conselheira

*Milene Silva de Souza*  
Milene Silva de Souza  
Conselheira

Noelandia Carneiro da Silva  
Conselheira

*Evangivaldo de Santana*  
Evangivaldo de Santana  
Conselheiro

*Rosemário Rios Santana*  
Rosemário Rios Santana  
Conselheiro

Mônica Matos de Oliveira  
Conselheira



**Adriano Lopes Barbosa**  
Conselheiro

*Gilmário Santos de Matos*  
**Gilmário Santos de Matos**  
Conselheiro

**Josimário de Almeida Santos**  
Conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 100, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL, E AS DIRETRIZES OPERACIONAIS E GERAIS DE IMPLANTAÇÃO, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PÉ DE SERRA, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art.53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os artigos, 29,30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e a Lei Municipal nº 506/2015, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pé de Serra, Bahia, ambas preveem que 50% (cinquenta por cento) das escolas tenham ensino integral e que, no mínimo, 25% (vinte e cinco) dos alunos da rede municipal sejam atendidos;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho,150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 595/2020, de 02 de janeiro de 2020, que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o artigo 12, que trata da incumbência do sistema de ensino definir e organizar programas de escola de tempo integral na rede de ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 7.083, de 27 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Programa Mais Educação, mais especificamente o Art. 2º que trata dos princípios da educação integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CME/PS Nº 01, de 11 de dezembro de 2020, a qual Fixa normas complementares para a implementação do Referencial Curricular Municipal de Pé de Serra, na rede de ensino e nas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na Educação Básica, do Município de Pé de Serra e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a adesão a Política Nacional de Escola de Tempo Integral aprovada pela Lei Federal n.º 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 2036/2023 do Ministério da Educação, no qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a Resolução CME /PS 003/ 2022, de 11 de setembro de 2022, que trata da elaboração/reelaboração dos PPPs, Regimento Escolar e Organização Curricular em todas as etapas, níveis e modalidades, incluindo a Educação Integral, na Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia.

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituída legalmente a Política de Educação Integral nas escolas da rede Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia, com intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a autonomia dos estudantes desde a primeira etapa da educação básica até o ensino fundamental e suas modalidades organizativas ofertadas.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral define as diretrizes gerais e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidade que fundamentam programas, projetos e estratégias para garantir de forma progressiva a implantação da Educação Integral em todas as unidades escolares, considerando as possibilidades e especificidades de atendimento no município de Pé de Serra, Bahia.

**DA CONCEPÇÃO**

**Art. 2º** A Educação Integral visa a formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 3º** A educação integral a ser desenvolvida nas unidades escolares, caracteriza-se por:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho,150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagens com proteção social;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere a cognição como a convivência social que privilegiem os pilares da educação: o Aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na unidade escolar espaços de participação, favorecendo aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. Compartilhar responsabilidades entre a unidade escolar e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da unidade escolar o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII. Incluir todos os profissionais e atores sociais para atuarem com a unidade escolar na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber do desenvolvimento humano e social.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A unidade escolar em tempo integral, no sistema municipal de ensino, tem como objetivo principal promover o processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar, baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, atividades diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, educação ambiental, educação patrimonial, educação para a saúde e bem estar, enfrentamento a violência e drogas, educação financeira, educação étnico racial, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos da educação integral no município de Pé de Serra, Bahia:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagens dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Oportunizar aos estudantes o atendimento nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para a construção de conhecimento;
- IV. Oferecer aos estudantes oportunidade para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;
- V. Oportunizar e aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, voltadas a educação integral em tempo integral;
- VI. Promover a articulação entre os componentes curriculares e a parte diversificada do currículo que integram a Educação integral em tempo integral;
- VII. Fomentar gradativamente a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 6 estabelecida pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e na Lei Municipal nº 506/2015, de 18 de junho de 2015;
- VIII. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela política nacional de educação integral em tempo integral na educação básica;
- IX. Promover a equalização de oportunidade de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral.

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 5º** As Unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia, que ofertarão a educação integral e em tempo integral adotarão como eixos norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

- I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Contribuir para a redução da evasão escolar, retenção e distorção idade/ano mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e aproveitamento escolar;
- IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
- V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
- VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- VII. Incentivar práticas de afirmação da cultura local e dos direitos humanos;
- VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

**Art. 6º** O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento de todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
- II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos § 2º do art. 211 da Constituição;
- III. Continuidade de investimento em unidades escolares de tempo parcial;
- IV. Maior indução da oferta em tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 2014;
- V. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente municipal em articulação com o ente federal;
- VI. Compromisso com a redução de desigualdades: racial, socioeconômica, territorial, de gênero, e do público-alvo da educação especial.

**DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 7º** A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em unidades escolares de

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelas unidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado e ou articulação com a comunidade local e instâncias da Sociedade Civil, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica, disponibilizadas pela Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia.

§ 1º Cada Unidade de Ensino deve, com suporte da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, garantir condições adequadas para implantar a educação integral em tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os arranjos institucionais estabelecidos.

§ 2º O caráter de organização dos espaços das unidades escolares deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos do município ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político pedagógico da escola.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da unidade escolar (praças, quadras, campos de futebol, igrejas, clubes, ONGs, entre outros) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, são de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante deve ser avaliado.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a unidade escolar viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de educação integral em tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela unidade escolar como um

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

**§ 7º** As Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que implantarem o regime de educação integral em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

**I-** Carga Horária de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC;

**II-** Carga Horária de no mínimo 15 (quinze) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas, complementando o mínimo de 07(sete) horas diárias de atividades curriculares ou atividades complementares, no cumprimento do tempo escolar.

**DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 8º** Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na unidade escolar ou em atividades escolares, inclusive em outros espaços de fomento, por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 9º** O horário de funcionamento de cada unidade escolar será definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e com a Unidade Escolar.

**Art. 10** Em conformidade com o Art. 37, da resolução CNE/CEB Nº 07/2010, a proposta educacional da escola integral em tempo integral promoverá ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da unidade escolar e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da unidade escolar e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 11** A unidade escolar que oferece educação integral em tempo integral, deve ter um Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da unidade escolar, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

**I.** Apresente os fins e os objetivos da Educação integral em tempo integral, acrescido dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

**II.** Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

**III.** Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral na Unidade Escolar, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e componentes curriculares da parte diversificada;

**IV.** Descreva a metodologia utilizada pela unidade escolar;

**V.** Aponte os critérios de organização da unidade escolar: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, controle da frequência, entre outros;

**VI.** Indique as formas de gestão da unidade escolar, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como o corpo discente, grêmios escolares, os conselhos escolares, associação de pais e mestres, e os pais ou responsáveis;

**§1º** É facultado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, apresentar Regimento Escolar Padrão para adoção pelas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, durante o primeiro ano de implantação da Educação Integral.

### **DO CURRÍCULO**

**Art. 12** O currículo da unidade escolar de tempo integral, concebido como um projeto

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura local, dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 1º** A organização do currículo de educação integral na unidade escolar de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

**§ 2º** As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

**§ 3º** Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber: I - O eu, o outro e o nós. II- Corpo, gestos e movimentos. III- Traços, sons, cores e formas. IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação. V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. As Atividades Complementares na Educação Infantil em Tempo Integral deverão, entre outras, assegurar:

I - Musicalização - momentos envolvendo músicas, coral, confecção de instrumentos, tocas infantis;

II - Leitura Deleite: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura de memória;

III - Brinquedoteca: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;

IV - Recreação - tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;

V- Brincadeiras Culturais – brincadeiras tradicionais, voltadas para a diversidade cultural

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

das infâncias no semiárido;

VI - Higiene e cuidado - tempo reservado para o banho, a higiene, o descanso, o soninho da criança.

VII - Meio Ambiente e Sustentabilidade – com implantação de hortas, viveiros, cultivo de jardim, cuidado com pequenos animais, passeios ecológicos, passeios em jardins, piqueniques, visando assegurar momento de interação da criança com a terra, a natureza, por meio do plantio e do cuidado com outros seres vivos.

VIII - Artes Plásticas - ateliês de criações artísticas: pintura, desenhos, colagens, esculturas, brinquedos, práticas de arte terapia.

IX - Práticas de Relaxamento - Yoga e Shantala;

X - Dança: Balé, forró, samba, cirandas infantis, coreografias;

XI- Teatro: produção de peças com teatrinhos infantis musicalizados.

§ 4º O currículo no Ensino Fundamental, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, e o Referencial Curricular Municipal.

§ 5º No Ensino Fundamental as Atividades Complementares poderão ser realizadas, por meio de componentes curriculares e/ou oficinas, ateliês, projetos culturais, recreações, passeios, práticas de esportes, de modo flexível. As escolas poderão fazer, no mínimo, duas opções anuais por áreas, conforme seguem ou entre outras possibilidades apresentadas pela unidade escolar e apreciação do CME:

I - Cultura, Artes e Educação Patrimonial Cultural - música (canto-corale, banda, iniciação musical); artes (teatro e dança); manifestações culturais regionais (artesanato) leitura e salas temáticas (leitura);

II - Esporte e Lazer - atividade desportiva (ginástica rítmica, artística, acrobática, xadrez tradicional/xadrez, futebol, capoeira, karatê, vôlei, entre outras);

IV - Acompanhamento Pedagógico - português e matemática (Recomposição das atividades);

V - Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica - cultura digital e tecnologia, tecnologias educacionais, rádio escola, fanzine, e-zine, produção audiovisual;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal - educação financeira, educação para o consumo sustentável, empreendedorismo, associativismo;

VII - Educação em Direitos Humanos - Direitos da criança e do adolescente, Respeito e valorização do idoso, Educação para o trânsito.

VIII - Promoção da Saúde - Promoção da Saúde;

IX - Iniciação Científica - Iniciação Científica;

X - Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras - Memória e História das Comunidades Tradicionais, Memória e História das Cultura Afro-Brasileira e Africana, Memória e Histórias da Cultura Local;

XI - Educação Socioemocional - Desenvolvimento de competências socioemocionais, Atividades de autoconhecimento, identificação e gestão de sentimento, Atividades de empatia e gestão de conflitos, Projeto de Vida;

XII - Educação Sustentável - Cuidados com a preservação do meio ambiente, da caatinga, práticas de agroecologia e agricultura familiar.

§ 6º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário de cada unidade escolar e seus contextos.

§ 7º A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de recomposição das aprendizagens).

**Art. 13** São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

#### **DA METODOLOGIA**

**Art. 14** O coletivo de educadores de cada unidade escolar deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes,

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

**§ 1º** A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte da consulta estabelecida entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais da educação, profissionais das equipes multidisciplinares e da comunidade, escolar,

subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15** A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino e aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante na verificação de seu desempenho.

**Art. 16** A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, objetos do conhecimento, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

**Art. 17** A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

**I.** A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações Comunitárias;

**II.** A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas variadas, elaboradas de forma autônoma pelos professores, onde seguem as seguintes referências de instrumentos:

- a) Relatórios, testes e provas, trabalhos acadêmicos, entre outros;
- b) Oraís: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais, entre outros;
- c) Demonstrativos: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de novas tecnologias, entre outros.

**Parágrafo único.** Na política de ampliação da jornada escolar, apenas para os componentes curriculares, previstos na Matriz Curricular na oferta da ampliação do tempo escolar, não devem prevalecer a retenção, caso o estudante não atinja os objetivos.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18** No que se refere aos registros, constará no histórico escolar a participação do estudante nas atividades de educação integral.

**DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS**

**Art. 19** O planejamento e a organização da unidade escolar em tempo integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades, incluindo atenção diferenciada para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Especial.

**Art. 20** A Educação Infantil nas unidades escolares municipais em tempo integral deverá:

- I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
- II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;
- III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações sociais e brincadeiras;
- IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
- V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
- VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
- VII. Criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades Básicas de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

assistência à criança;

**VIII.** Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados no município;

**IX.** Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

**X.** Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

**Art. 21** O Ensino Fundamental, nas unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral deverá:

**I.** Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;

**II.** Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar ao estudante o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura, da formação de escritores e leitores competentes no contexto dos multiletramentos, da matemática, das ciências, das tecnologias e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte, lazer, entre outras.

**Art. 22** O atendimento a educação inclusiva na unidade escolar de educação integral em tempo integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

**DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS**

**Art. 23** A implantação da Educação Integral em Tempo Integral, impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das unidades escolares, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

**§ 1º** A Unidade Escolar de Tempo Integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

**I.** Equipe de gestão - Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II.** Coordenador Escolar- Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;

**III.** Professores do quadro efetivo das áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares – responsáveis pelas atividades pedagógicas, devendo estes, trabalhar de forma articulada entre todas as áreas do currículo;

**IV.** Monitores/Voluntários/professores comunitário com notório saber/professores do quadro efetivo: responsáveis pela realização das atividades de livre escolha da unidade escolar nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;

**V.** Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas oficinas/atividades pedagógicas.

**§ 2º** As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

**§ 3º** Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a unidade escolar e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

**§ 4º** O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas, empreendedores, agricultores familiares, e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, entre outras, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

**§ 5º** A formação continuada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em unidade escolar de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências,

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

interesses e expectativas das atuais gerações.

**§ 6º** O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 24** O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração e em conformidade com as resoluções aprovadas pelo CME de Pedra Serra, Bahia.

**MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 25** O corpo docente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Pé de Serra, Bahia.

**Art. 26** As matrículas dos alunos na unidade escolar que oferta a educação integral e em tempo integral são facultativas para os alunos, quando estes optarem por permanecer em tempo parcial, na escola. A matrícula de complementação do tempo escolar dos estudantes, em uma jornada mínima de 07 (sete) horas, serão realizadas através de termo de adesão disponibilizados pelas Unidades Escolares, mediante Chamada Escolar, realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 27** As vagas de participação dos alunos matriculados, atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

- I. A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
- II. As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;
- III. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular, no integral, havendo a possibilidade de formação de agrupamentos;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV.** As atividades poderão ocorrer em locais diversos da unidade escolar de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
- V.** A Unidade escolar deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades sócio educacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VI.** As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela unidade escolar ou em âmbito municipal.

**DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a unidade escolar indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I.** Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas unidades escolares, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II.** Contato com as equipes diretivas e professores da unidade escolar para: exposição da política e concepções; diagnóstico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da unidade em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III.** Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em unidade escolar de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
- IV.** Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
- V.** Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

**VI.** Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

**VII.** Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da unidade escolar tendo em vista do novo currículo, conforme definições contidas no presente Decreto;

**VIII.** Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

**IX.** Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

**RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29** As despesas oriundas da implantação e manutenção das unidades escolares Integrais são realizadas com recursos dotados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos ( governo Federal e Estadual) e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Parágrafo único.** Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 30** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral, bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Assegurar a manutenção das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas unidades escolares que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das unidades escolares a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

**Art. 31** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação de tempo integral do município, a elaboração e a execução

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, para aprovação junto ao CME de Pé de Serra, Bahia;

- IV.** Orientar as unidades escolares na execução e Implementação do Projeto;
- V.** Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no Projeto.

**Art. 32** Compete às unidades de ensino:

- I.** Adequar seus regimentos internos e proposta pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II.** Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;
- III.** Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- IV.** Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhamento dos resultados;
- V.** Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI.** Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** A oferta da Educação Integral em unidade escolar de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância às normas vigente, neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



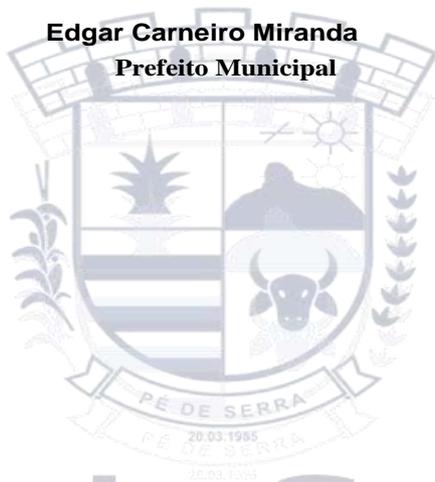
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 34** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer junto ao Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra, Bahia.

**Art. 35** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a março de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, em 03 de maio de 2024.

**Edgar Carneiro Miranda**  
**Prefeito Municipal**



**Pé de Serra**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com